

AO EXPEDIENTE DO DIA  
02 de 09 de 15  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba

“Casa de Epitácio Pessoa”

Assembleia Legislativa da Paraíba

Gabinete Deputada Estadual Camila Toscano

PROJETO DE LEI Nº 404 /2015

**Institui a Campanha de Divulgação da Lei de  
Incentivo ao Esporte, e dá Outras Providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Art. 1º** Fica instituída em todo o Estado da Paraíba, a campanha de divulgação às empresas e pessoas físicas, o conhecimento da legislação que dispõe sobre o incentivo e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

**Art. 2º** A campanha de incentivo será desenvolvida com o objetivo de promover orientações necessárias para informar aos empresários e empresas sobre os benefícios de investir em projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte.

**Art. 3º** Será divulgada a presente campanha por todo o Estado, de forma que julgar conveniente e viável.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2015.

  
Deputada Estadual CAMILA TOSCANO-PSDB



**Estado da Paraíba**  
**“Casa de Epitácio Pessoa”**  
**Assembleia Legislativa da Paraíba**  
**Gabinete Deputada Estadual Camila Toscano**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei de Incentivo ao Esporte, qual seja, a Lei nº 11.438/2006, é um importante instrumento para o setor, pois estimula pessoas físicas e empresas a patrocinar e fazer doações para projetos esportivos e para-desportivos, em troca de incentivos fiscais.

Para pessoa física, o desconto pode chegar a 6% no valor do Imposto de Renda devido, mas cabe ao contribuinte decidir se quer usá-lo em sua totalidade no incentivo ao esporte. Já para pessoa jurídica tributada com base no lucro real - multinacionais, conglomerados dos setores bancário, industrial, de transporte aéreo e empresas de telecomunicações -, o desconto é de até 1% sobre o imposto devido.

Os interessados em participar devem apresentar os projetos à comissão técnica do programa, composta por representantes do Ministério do Esporte e Conselho Nacional do Esporte. Os documentos e informações, que devem ser encaminhados ao ministério na apresentação do projeto desportivo, são o pedido de avaliação do projeto dirigido à Comissão Técnica.

Nele, deve constar a indicação da manifestação desportiva; a descrição do projeto contendo justificativa, objetivos, cronograma de execução física e financeira, estratégias de ação, metas qualitativas e quantitativas, e plano de aplicação dos recursos; e o orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Esporte.

Por fim, de acordo com o Ministério do Esporte, desde que entrou em vigor, há cinco anos, a Lei de Incentivo ao Esporte já destinou R\$ 650 milhões a 1.852 projetos. Só em 2011, foram R\$ 219,5 milhões - 20% a mais que em 2010, com o valor de R\$ 191,9 milhões; o dobro de 2009, com R\$ 110,8 milhões; e 331% a mais que o primeiro ano, com captação de R\$ 50,9 milhões.



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
 SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 404  
 Em 03/09/2015  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 02/09/2015  
 \_\_\_\_\_  
 Div. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
 e Controle do Processo Legislativo  
 Em, 02/09/2015.  
 \_\_\_\_\_  
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia 03/09/2015  
 \_\_\_\_\_  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
 Redação para indicação do Relator  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
 \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado  
 \_\_\_\_\_  
 Em 16/9/2015  
 \_\_\_\_\_  
 Deputado  
 Presidente

Apreciado pela Comissão  
 No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 (\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
 Em 02/09/2015.  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



### CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 404/2015

Ementa: Institui a Campanha de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte, e dá outras providências.

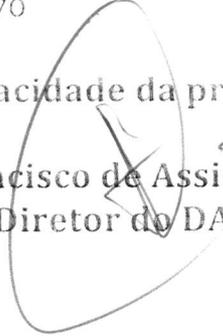
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 01 de setembro de 2015, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 01 de setembro de 2015.

  
Terezinha da Costa  
Assistente Legislativo

José Gomes Neto  
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,

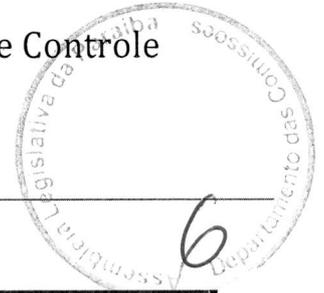
  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 404/2015.**

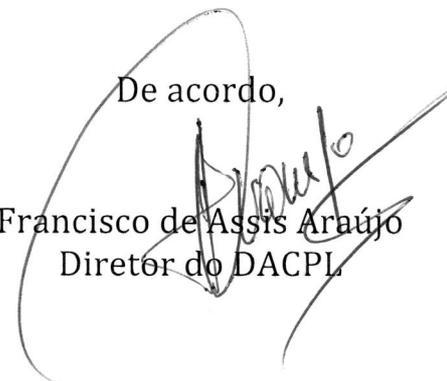
Ementa: Institui a Campanha de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.043, página 06, na data de 09 de setembro de 2015.

João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



**D E S P A C H O**

---

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

João Pessoa, 14 de Setembro de 2015.

  
WASHINGTON ROCHA DE AQUINO  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 404/2015

Fica instituída a Campanha de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte, e dá outras providências.

AUTOR : DEP. CAMILA TOSCANO  
RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 381/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 404/2015**, de iniciativa do ilustre Deputado Adriano Galdino, e que *“Fica instituída a Campanha de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte, e dá outras providências”*.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 02 de setembro do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, de autoria da Deputada Camila Toscano, visa instituir campanha com a finalidade de divulgar a Lei de Incentivo ao Esporte, no âmbito do Estado da Paraíba.

A Lei de Incentivo ao Esporte tem como principal idéia informar aos empresários e empresas sobre os benefícios de investir em projetos esportivos aprovados pelo Ministério dos Esportes. A proposição em análise, portanto, nada mais seria que um instrumento de divulgação e promoção de orientações básicas aos interessados em patrocinar projetos esportivos, em troca de incentivos fiscais.

Ao analisarmos a constitucionalidade do projeto, verificamos que, materialmente, o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro. No que se refere à competência legislativa, entendemos que a propositura está inserida entre as competências concorrentes dos Estados, conforme art. 24 da Constituição Federal, que estabelece **competência concorrente aos Estados e a União para legislarem sobre esporte:**

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:*

[...]

*IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

Quanto à iniciativa, a presente propositura não viola o art. 63, § 1º, da Constituição do Estado, que cuida dos casos de competência exclusiva do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo, apesar de objetivar instituir uma campanha estadual.

Em que pese, em uma primeira análise, poder-se alegar que este projeto contém vício de iniciativa, por dispor sobre uma atribuição de um órgão administrativo, por estar versando sobre uma ação governamental, há diversos julgados no Supremo Tribunal Federal, no sentido de declarar a constitucionalidade de leis estaduais de iniciativa parlamentar que instituem



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



programas ou campanhas, entendendo-se, pois, que leis que não criam ou estruturam órgão da administração pública, não estariam eivadas de vício de inconstitucionalidade (como exemplo, ADI nº 3.394/AM, Relator Ministro Eros Grau, julgamento em 2.4.2007).

Ademais, há bastante relevância na aprovação da propositura em questão, tendo em vista que dar maior visibilidade à Lei de Incentivo ao Esporte é uma maneira muito eficaz de contribuir com o desenvolvimento humano, uma vez que o esporte tem papel fundamental na efetivação dos direitos sociais, garantidos pela Constituição da República, e que visam garantir à população a prática esportiva, dentre outras ações.

Com o objetivo, apenas, de aperfeiçoar a redação do presente projeto, adequando-o à boa técnica legislativa e facilitando a sua interpretação pelos seus destinatários, propomos EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2015 ao seu artigo 1º, para que passe a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º Fica instituída em todo o Estado da Paraíba, a campanha de divulgação às empresas e pessoas físicas da legislação que dispõe sobre o incentivo e benefícios para o fomento das atividades de caráter desportivo”.*

Isto posto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 404/2015, com apresentação de EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2015**, ao art. 1º, com base no art. 118, §8º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2015.

  
**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**

**Relator**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 404/2015, com apresentação de emenda de redação nº 001/2015 ao art. 1º.**

É o parecer.

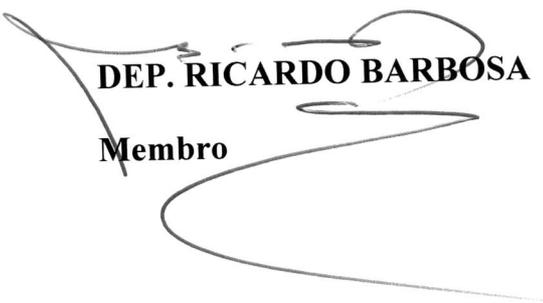
Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2015.

  
Deputada **ESTELA BEZERRA**  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
no Dia 12.11.15

  
DEP. JANDUHY CARNEIRO

Vice-Presidente

  
DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. OLENKA MARANHÃO

Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO

Membro

  
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**404/2015 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO** - Institui a Campanha de divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

Designo como relator  
Deputado BUBA CERIMÃO  
Em 20/11/2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



**PROJETO DE LEI Nº 404/2015**

Fica instituída a Campanha de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte, e dá outras providências.

**AUTOR: Dep. CAMILA TOSCANO**  
**RELATOR: Dep. BUBA GERMANO**

**PARECER Nº**

**20 /2016**

***I - RELATÓRIO***

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 404/2015**, de autoria da **Deputada Camila Toscano**, o qual institui “**a Campanha de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte, e dá outras providências**”.

A matéria constou no expediente do dia 02 de setembro do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



## II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise, de autoria da Deputada Camila Toscano, tem por escopo instituir a Campanha de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte, aqui em nosso estado.

A Lei de Incentivo ao Esporte possui como principal finalidade estimular pessoas e empresas a patrocinarem projetos esportivos em troca de incentivos fiscais, o que promove uma participação mais efetiva de diversos entes sociais, em uma prática de trabalho conjunto entre governo e sociedade.

A proposta ora apresentada visa, somente, dar maior visibilidade à lei federal vigente, que possui função social extremamente relevante, e contribui, sobremaneira, para o desenvolvimento humano, uma vez que o esporte tem papel fundamental na efetivação dos direitos sociais garantidos a todos pela Constituição Federal.

Dessa forma, o que pretende a proposição é, nada mais, servir de mais um instrumento para a divulgação e promoção de orientações básicas aos interessados em patrocinar projetos esportivos, em troca de incentivos fiscais.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela **aprovação** do projeto, com apresentação de **emenda de redação** ao **artigo 1º** do presente projeto de lei, apenas para adequação à boa técnica legislativa.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Desportos, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso III, alíneas "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Ao fazê-lo, verificamos que o presente projeto é de extrema relevância social, ficando evidente que a propositura é louvável, oportuna e pertinente, tendo em vista que reveste-se de satisfatório interesse público, ao dispor sobre uma matéria que possibilita a divulgação de um mecanismo de promoção dos direitos sociais dos brasileiros.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Educação, Cultura e Desportos

**III - CONCLUSÃO**

Nestas condições, naquilo que nos compete analisar e com relação ao mérito da matéria, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 404/2015, com a emenda de redação aprovada** no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2015.

**DEP. BUBA GERMANO**  
Relator



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Educação, Cultura e Desportos

**IV- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 404/2015, com apresentação de emenda de redação aprovada** no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

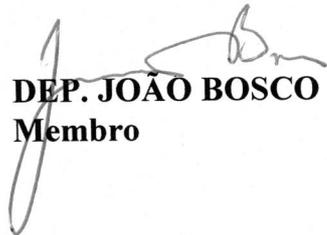
Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2015.

  
**DEP. BUBA GERMANO**  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 24/02/16

  
**DEP. JUTAY MENEZES**  
Membro

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Membro

  
**DEP. JOÃO BOSCO**  
Membro

  
**DEP. ANÍSIO MAIA**  
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 404/2015 - DA DEPUTADA CAMILA  
TOSCANO**

- ***Ementa:*** – Institui a Campanha de divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

**Certifico, que o Projeto de Lei nº 404/2015  
foi aprovado com a Emenda de Redação  
apresentada na CCJR na Sessão Ordinária  
realizada em 02 de março de 2016.**

Sala das Sessões em 02 de março de 2016.

Dep. **Branco Mendes**  
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



**PROJETO DE LEI Nº 404/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**REDAÇÃO FINAL**

**Institui a Campanha de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em todo o Estado da Paraíba, a campanha de divulgação às empresas e pessoas físicas da legislação que dispõe sobre o incentivo e benefícios para o fomento das atividades de caráter desportivo.

**Art. 2º** A campanha de incentivo será desenvolvida com o objetivo de promover orientações necessárias para informar aos empresários e empresas sobre os benefícios de investir em projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte.

**Art. 3º** Será divulgada a presente campanha por todo o Estado, da forma que julgar conveniente e viável.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de março de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**Ofício nº 275/2016**

*João Pessoa, 07 de março de 2016.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 404/2015, da Deputada Estadual Camila Toscano que “Institui a Campanha de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte e dá outras providências”.*

*Atenciosamente,*

**ADRIANO GALDINO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 275/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 404/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**Institui a Campanha de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em todo o Estado da Paraíba, a campanha de divulgação às empresas e pessoas físicas da legislação que dispõe sobre o incentivo e benefícios para o fomento das atividades de caráter desportivo.

**Art. 2º** A campanha de incentivo será desenvolvida com o objetivo de promover orientações necessárias para informar aos empresários e empresas sobre os benefícios de investir em projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte.

**Art. 3º** Será divulgada a presente campanha por todo o Estado, da forma que julgar conveniente e viável.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de março de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 275/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 404/2015**  
**AUTORIA:DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**EMENTA: Institui a Campanha de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 08 / 03 / 2016  
Nome: GUSTAVO MELO

À Casa Civil em 08 / 03 / 2016  
Prazo Constitucional: 29 / 03 / 2016  
Lei nº: Veto Total  
DO nº: 29/03/2016



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO  
LEGISLATIVO - DACPL**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA**

**FINALIZAÇÃO PROCESSUAL**

**PROPOSITURA:** PROJETO DE LEI Nº 404/2015

**AUTORIA:** DEPUTADA CAMILA TOSCANO

**EMENTA:** Institui a Campanha de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

Certifico que o Projeto de Lei teve sua finalização com 40 (quarenta) páginas, teve Veto Total nº 88/2016 publicado no Diário Oficial de 29/03/2016, foi mantido na sessão ordinária de 27 de abril de 2016, e comunicado ao Governador do Estado a manutenção em 28/04/2016.

João Pessoa, 04 de maio de 2016.

Regina Coeli Bezerra da Silva  
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo